

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº...../2018

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua ....., Bairro ....., no município de .....-RS, neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2018**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**I.1.** Credenciamento da pessoa jurídica supra qualificada para prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari.

**I.2 –** A prestação dos serviços será feita com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 90,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 35,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 30,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 30,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 30,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites. Descongestiona as vias respiratórias	R\$ 20,00

	<p>proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias.</p> <p>Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos.</p> <p>Especificações técnicas:          Voltagem: 230/240 Vac          Frequência: 50/60 Hz          Motor: 1/40 Hp          Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25 ml/min</p>	
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 35,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfilado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 10,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 90,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 10,00

**I.3 – O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto deste credenciamento,** sendo que o controle será exercido diretamente pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, por meio do fiscal anuente do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**II.2.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**II.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**II.4.** Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**II.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**II.6.** Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

**II.7.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente/usuário, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**II.8.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente/usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

**II.9.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.10.** O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**III.1.** Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CRENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**III.1.1.** Equipamentos necessários para execução do objeto a ser contratado em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e esterilizados.

**III.1.2.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

**III.1.3.** Atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

**III.1.4.** Notificar à **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CRENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**III.1.5.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO:**

**IV.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de materiais/equipamentos efetivamente disponibilizados por encaminhamento do Município, não podendo ultrapassar ao valor do teto máximo estipulado no item “I.3” da cláusula primeira, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**V.2.** Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**V.3.** O item “I.1” constante na cláusula primeira do edital, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**V.4.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

**V.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**VII.1.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através da pessoa do Sr. Luciano Mega, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**VIII.1. Da Contratada:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 – Do Contratante:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO:**

**IX.1.** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**IX.1.1.** Pela ocorrência de seu termo final;

**IX.1.2.** Por solicitação do CREDENCIADO;

**IX.1.3.** Por acordo entre as partes;

**IX.1.4.** Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO:**

**X.** Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 29 de agosto de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS